

LEI Nº 859, DE 07 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO A NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRATIVOS E POLÍTICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO -MA, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de indicação do Vereador José Edvaldo Alves da Silva:

Art. 1º É proibida a nomeação para cargos públicos, administrativos e políticos, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Coelho Neto - MA, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

Parágrafo único. A referida proibição tem como início a certidão do trânsito em julgado da decisão judicial, expedida pelo juízo competente e se encerra com a certidão de cumprimento de pena, declarando extinta a punibilidade pelo cumprimento integral da pena.

Art. 2º fica proibida a contratação no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, mesmo que por contrato temporário, de pessoas que possuam condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluindo aqueles ocupados por livre nomeação (cargos em comissão)

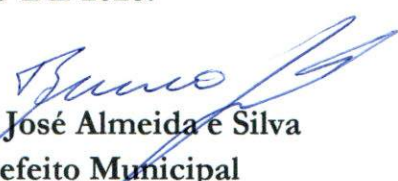


Art. 3º fica Proibido no âmbito da administração pública municipal direta e indireta a posse de candidatos aprovados em concursos públicos que possuam condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º fica proibido no âmbito da administração pública municipal direta e indireta a participação em contratos e/ou convênios de pessoas que possuam condenação transitada em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2026.



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal